



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	560\$	Semestre	300\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 7\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público ter o Governo da Irlanda depositado o seu instrumento de aceitação do Estatuto da Agência Internacional de Energia Atómica.

Torna público terem os Governos do Brasil e da República do Gabão depositado os seus instrumentos, respectivamente, de ratificação e de adesão à Convenção Referente às Infracções e a Certos Outros Actos Cometidos a Bordo de Aeronaves, concluída em Tóquio a 14 de Setembro de 1963.

Torna público ter o Governo da Nova Zelândia depositado o seu instrumento de aprovação da Convenção Internacional sobre as Linhas de Carga, concluída em Londres a 5 de Abril de 1966.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 159/70:

Autoriza a Compal — Companhia Produtora de Conservas Alimentares, S. A. R. L., a utilizar, nos molhos e sopas, galatos de propilo, de cetilo ou de duodecilo na quantidade de 10 mg por 100 g de gordura, ou o hidroxianisol butilado na quantidade de 20 mg por 100 g de gordura, contida naqueles molhos ou sopas.

Ministério das Comunicações:

Decreto-Lei n.º 129/70:

Autoriza a Administração-Geral do Porto de Lisboa a contrair na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência um empréstimo amortizável do montante de 45 000 contos destinado a ocorrer ao financiamento de empreendimentos previstos no III Plano de Fomento.

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo uma comunicação da Organização da Aviação Civil Internacional, os Governos do Brasil e da República do Gabão depositaram, em 14 de Janeiro de 1970, respectivamente, os seus instrumentos de ratificação e de adesão à Convenção Referente às Infracções e a Certos Outros Actos Cometidos a Bordo de Aeronaves, concluída em Tóquio a 14 de Setembro de 1963.

A Convenção entrará em vigor em relação ao Brasil e à República do Gabão a partir de 14 de Abril de 1970, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º e no n.º 2 do artigo 22.º

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 16 de Março de 1970. — O Adjunto do Director-Geral, *Manuel Rodrigues de Almeida Coutinho*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação da Organização Intergovernamental Consultiva da Navegação Marítima, o Governo da Nova Zelândia depositou, em 5 de Fevereiro de 1970, o seu instrumento de aprovação da Convenção Internacional sobre as Linhas de Carga, concluída em Londres a 5 de Abril de 1966.

De harmonia com o disposto no artigo 28.º, 3), da Convenção, esta entrará em vigor em relação à Nova Zelândia a partir de 5 de Maio de 1970.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 16 de Março de 1970. — O Adjunto do Director-Geral, *Manuel Rodrigues de Almeida Coutinho*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo uma comunicação do Departamento de Estado dos Estados Unidos da América, o Governo da Irlanda depositou, em 6 de Janeiro de 1970, o seu instrumento de aceitação do Estatuto da Agência Internacional de Energia Atómica, de harmonia com o disposto no parágrafo b do artigo IV e do parágrafo c do artigo XXI do mesmo Estatuto.

Nos termos do parágrafo E do artigo XXI do Estatuto, este entrou em vigor em relação à Irlanda na data do depósito do respectivo instrumento de aceitação.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 16 de Março de 1970. — O Adjunto do Director-Geral, *Manuel Rodrigues de Almeida Coutinho*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 159/70

Pelo Decreto-Lei n.º 40 520, de 2 de Fevereiro de 1956, foram estabelecidas as condições de utilização de antioxidantes ou antioxigénios em gorduras de origem animal, margarinas e outras gorduras plásticas e ainda em alimentos que contenham qualquer dos produtos, tendo em vista aumentar o seu período de estabilidade, retardando o desenvolvimento do ranço por auto-oxidação.

Estudado o assunto, depois de obter pareceres favoráveis da Direcção-Geral de Saúde e da Comissão Técnica dos Métodos Químico-Analíticos e de acordo com o proposto pela Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria:

1.º Autorizar a Compal — Companhia Produtora de Conservas Alimentares, S. A. R. L., de harmonia com o § 2.º do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 40 520, a utilizar, nos molhos e sopas, galatos de propilo, de octilo ou de duodecilo na quantidade de 10 mg por 100 g de gordura, ou o hidroxianisol butilado na quantidade de 20 mg por 100 g de gordura, contida naqueles molhos ou sopas;

2.º Que junto da fábrica se mantenham em funcionamento e em devidas condições o laboratório imposto pela alínea b) do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 40 520.

Secretaria de Estado da Indústria, 24 de Março de 1970. — O Secretário de Estado da Indústria, *Rogério da Conceição Serafim Martins*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral do Porto de Lisboa

Decreto-Lei n.º 129/70

O programa de execução para 1969 do III Plano de Fomento, relativo ao porto de Lisboa, aprovado em Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos, previu, entre outras fontes de financiamento, o recurso a empréstimo da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, até ao montante de 60 000 contos.

A necessidade de recurso ao financiamento desta origem, para cobertura dos encargos assumidos durante o ano de 1969, veio a fixar-se em 45 000 contos.

Nestes termos:

Ouvida a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Para ocorrer ao financiamento de empreendimentos previstos no III Plano de Fomento, a Administração-Geral do Porto de Lisboa é autorizada a contrair na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência um empréstimo amortizável do montante de 45 000 contos.

Art. 2.º — 1. O empréstimo, que vencerá juros à taxa anual de 5 por cento, será amortizado em vinte semestralidades seguidas e iguais de juro e amortização.

2. A primeira semestralidade vencer-se-á em 30 de Junho de 1970, e as restantes, no último dia de cada um dos semestres seguintes.

3. Os juros e amortização do empréstimo constituem um encargo obrigatório do Fundo de Melhoramentos do Porto de Lisboa, a que se refere a alínea a) do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 36 976, de 20 de Julho de 1948, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 47 489, de 9 de Janeiro de 1967.

Art. 3.º A Administração-Geral do Porto de Lisboa poderá, a todo o tempo, antecipar a amortização do empréstimo, desde que obtenha o acordo prévio da Caixa.

Marcello Caetano — Horácio José de Sá Viana Rebelo — António Manuel Gonçalves Rapazote — Mário Júlio Brito de Almeida Costa — João Augusto Dias Rosas — Manuel Pereira Crespo — Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patricio — Rui Alves da Silva Sanches — Joaquim Moreira da Silva Cunha — José Veiga Simão — Baltasar Leite Rebelo de Sousa.

Promulgado em 16 de Março de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 24 de Março de 1970. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.